



## TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

N.º 031/2007 – DAM – DGF - Natal, 27 de abril de 2007.

Processo n.º: 5585/2006- TC.

Período de referência: janeiro a dezembro de 2006.

Interessado: Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN.

Gestor: Boanergius Batista de Araújo - CPF: 00873971450

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal.

<b>Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *</b>			
<b>Poderes</b>	<b>Limite geral</b>	<b>Limite prudencial</b>	<b>Percentual alcançado pelo Poder</b>
Legislativo	6,00%	5,40%	5,55%

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acatelasórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

**Valério Alfredo Mesquita**  
Conselheiro Relator